



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026.926208/2024

PAD COREN-SC N.º 245/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Moções, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus representantes legais, Gerente Sênior de Vendas, **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, e Gerente de Seção, **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**.

PREPOSTO: Maria Alesandra da Silva Oliveira, Gerente de Negócios, telefone 19 99681-9235, e-mail maria.alesandra@telefonica.com

FISCAIS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

César Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado de TI do Coren-SC, telefone (48) 3029-5418, e-mail: cesar.rosa@corensc.gov.br;

Hellen Bruggemann Bunn Schmitt, Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5485, e-mail: hellen.schmitt@corensc.gov.br;

Lívia Martins de Andrade Fortunato, Chefe da Divisão de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5459, e-mail: livia.fortunato@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90009/2024 – Registro de Preço** para eventual **SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL 5G**, bem como a classificação obtida na certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 026.926208/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preço para a eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **acesso à internet móvel 5G** (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM), para atender às

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 1 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta do Fornecedor, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem transcritos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES OBJETOS DA ATA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA OU UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A) x (B)	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM).	ASSINATURA (MENSAL)	15	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/10/2024 a 14/10/2025 prorrogável por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao fornecimento, não se restringem à vigência desta Ata de Registro de Preço.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Plano de internet móvel corporativa ilimitada com a velocidade nominal do acesso 5G de 1 Gbps, quando na rede 4G de 100 Mbps, quando na rede 3G de 2 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 5G, 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G, em todo o território nacional;

4.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G nas cidades habilitadas e de 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;

4.3. O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

4.3.1. Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 2 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4. O plano fornecido pela CONTRATADA não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional;
- 4.5. O Conexão às redes de tecnologias 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário;
- 4.6. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;
- 4.7. O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
- 4.8. Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;
- 4.9. A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- 4.10. Deverá ser fornecido o chip SIM Card ou SIM digital (eSIM), devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;
- 4.10.1. A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) e do fornecimento do chip na modalidade física (SIM Card) ou digital (eSIM) serão definidos no ato da contratação do serviço.
- 4.11. A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.

5. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Os itens (SIM Card) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, na sede deste Conselho.
- 5.2. O transporte de todo material necessário para o fornecimento do objeto ficará a cargo do fornecedor, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SC.
- 5.3. As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, exceto nos feriados, no horário **08h às 17h** devendo ser respeitado o endereço indicados na ordem de execução, que será no local abaixo indicado:
 - 5.3.1. **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.
- 5.4. Não será efetuada qualquer pagamento referente a entrega do material, estando este valor embutido dos custos unitários dos serviços.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5. O Fornecedor deverá Garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos itens (SIM Cards) que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.6. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. O(a) Contratado(a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o Coren-SC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 6.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) Contratado(a) deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Coren-SC poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 6.3. O (A) Contratado(a) se compromete a:
- 6.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 6.3.2. Seguir as instruções recebidas do Coren-SC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao Coren-SC, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 6.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 6.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo Coren-SC.
- 6.3.5. O (A) Contratado(a) deverá notificar o Coren-SC em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) Contratado (a).





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3.6. O (A) Contratado(a) deverá notificar ao Coren-SC sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 6.3.7. Auxiliar o Coren-SC com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 6.4. O (A) Contratado(a) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 6.5. O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) Contratado(a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) Contratado(a) possui perante a LGPD e este Contrato.
- 6.6. O (A) Contratado(a) declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 6.7. O Contratado(a) armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 6.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 6.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do Contratado (a).
- 6.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo Contratado(a), excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 6.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) Contratado(a).
- 6.9. O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

7. ANTICORRUPÇÃO**Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC**

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 5 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1. A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 7.2. A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 7.3. A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 7.4. A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 7.5. A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, **com exceção dos serviços de coleta e entrega.**
- 8.2. A licitante declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021
- 9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes Fiscais:
 - 9.2.1. **César Henrique Bora Rosa**, Técnico Especializado de TI do Coren-SC, telefone (48) 3029-5418, e-mail: cesar.rosa@corensc.gov.br;
 - 9.2.2. **Hellen Bruggemann Bunn Schmitt**, Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5485, e-mail: hellen.schmitt@corensc.gov.br;
 - 9.2.3. **Lívia Martins de Andrade Fortunato**, Chefe da Divisão de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5459, e-mail: livia.fortunato@corensc.gov.br.
- 9.3. Os fiscais da Ata de Registro de Preços terão autoridade para:
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 6 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.5. A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

10.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.2. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;
- 10.3. Manter autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade.
- 10.4. Manter acesso à internet mesmo após o consumo total da franquia, oportunidade a qual a velocidade da conexão será reduzida. No entanto, a Contratada deverá garantir as exigências da Anatel de qualidade de serviço e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- 10.5. Dentro da vigência do contrato, a Contratada deverá substituir os chips locados nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso haja falha no sinal ou das funcionalidades (serviços de dados) provenientes de mau contato ou desgaste do chip, que prejudiquem a experiência do usuário;
 - b) Nas situações relacionadas a renovação contratual, caso haja necessidade de alteração do tipo do chip (normal, micro ou nano) podendo contemplar até 100% dos chips à critério da Contratante no ato da renovação contratual sem custo adicional ao Coren-SC.
 - c) Providenciar reposição de chips em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em neste Termo de Referência.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 7 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.25. Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;
- 10.26. Providenciar reposição chips em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;
- 10.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.3.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.7. Exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, I da Lei nº 14.133/2021

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O objeto desta licitação, serviços de acesso à **internet móvel 5G**, será recebido mensalmente.
- 12.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo o detalhamento do objeto entregue, conforme especificações deste termo de referência.
- 12.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;
- 12.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 12.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 10 de 10





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 12.8. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 12.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal
- 12.10. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;
- 12.11. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja;**
- 12.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren/SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 12.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso;
- 12.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

13. DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

13.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1. Rubrica 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

14. DA UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e nos termos do Acórdão n.º 1297/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado deste certame licitatório, mediante anuência do Coren-SC;

- 14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren-SC para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 14.3. A manifestação do Coren-SC de que trata o item 13.2 acima fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 14.4. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Coren/SC e demais órgãos participantes;
- 14.5. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item deste Edital, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços para o Coren-SC e demais órgãos participantes conforme estabelece o § 4º do art. 86 da Lei 14.133/2021;
- 14.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Coren-SC e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 14.7. Após a autorização do Coren-SC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- 14.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren-SC.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 12 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-SC convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 15.2.1. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 15.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
- 15.3.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.3.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
- 15.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.5.2. não assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 15.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 15.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren-SC e órgão(s) participante(s).
- 15.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.4 será formalizado por despacho do Coren-SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor;
- 15.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren-SC poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços;
- 15.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

16.DAS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 13 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;

16.1.4. Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

16.1.8. Não manter a sua proposta;

16.1.9. Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 14 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 16.3. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 16.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 16.6. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 16.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 16.9. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 16.10. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O termo de Julgamento e Habilitação da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.

17.1.1. Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

17.1.2. A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 15 de 16





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MARISTELA
ASSUMPCAO
DE
AZEVEDO:529
76980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:5297698006
Dados: 2024.10.16 17:05:25 -03'00'

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 17/10/2024 08:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

Signed by:

Fabio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

CONTRATADO:

Fabio Marques De Souza Levorin
TELEFONICA BRASIL S.A.

Signed by:

Cleudson Sandes Nascimento

A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89

CONTRATADO:

Cleudson Sandes Nascimento
TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

ALESSANDRA
LUCILIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCILIA OTTO:72344458204
Dados: 2024.10.17 09:56:33 -03'00'

2)

Nome: _____

CPF: _____

Maria Alexandra Da Silva Oliveira

Visto Dejur

GRASIELA
SBARDELOTTO

Assinado de forma digital por GRASIELA SBARDELOTTO
Dados: 2024.10.11 15:20:39 -03'00'

Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 16 de 16

